



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0173/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da presente lei, autorizado a parcelar, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), a dívida contraída pelo Município relativa a servidores Municipais e Agentes Políticos, referentes ao período de Dezembro de 1998 a Março de 2001.

ART. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito de conformidade com as normas internas do INSS e dispositivo legal vigente.

ART. 3º - O valor total da dívida será apurado pelo INSS, com base nos dados fornecidos pelo Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de agosto de 2001.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MULLER
Prefeito Municipal